



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 659 / GABI / 2022

Ponte Nova, 8 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

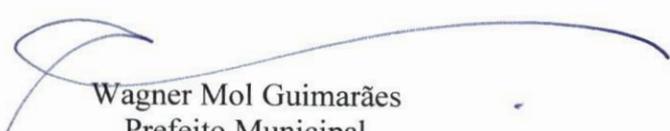


PROCOLO GERAL 1190/2022  
Data: 09/09/2022 - Horário: 14:24  
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei do Legislativo nº **08/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 3.199/2008, para prorrogar o prazo para o INSS iniciar a construção de sua sede própria em terreno doado pelo Município.”

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### VETO TOTAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 129, IX, e no art. 110, § 1º**, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2022, que “Altera a Lei Municipal nº 3.199/2008, para prorrogar o prazo para o INSS iniciar a construção de sua sede própria em terreno doado pelo Município.”

Ponte Nova, 8 de setembro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2022 incorre em ilegalidade ao pretender alterar por dispositivo de lei local norma expressa da Lei Federal nº 13.240/2015, que em seu artigo 22-B determina a reversão ao doador de imóvel doado ao INSS com o encargo de construção de unidade da Previdência Social cuja obra não tenha sido iniciada até 10 de dezembro de 2019.

Assim, ao estipular prazo diverso para a reversão, no caso a data de 31 de dezembro de 2025, o projeto de lei municipal ignora o exposto comando da lei federal.

Não bastasse a ilegalidade flagrante, o Projeto de Lei nº 08/2022 também contraria o interesse público, ao impossibilitar o uso alternativo do terreno pelo Município, haja vista que o artigo 4º da Lei nº 3.199/2008 tem sido alterado periodicamente desde 2008, justamente para possibilitar a construção da sede do INSS em Ponte Nova, sendo a quinta a alteração pretendida pelo PL nº 08/2022.

Necessário considerar também o prazo prescricional de vinte anos para reversão da doação pela pertinente escritura pública de revogação, sob pena de perda do imóvel, o que provavelmente ocorrerá caso promulgada lei em decorrência do PL nº 08/2022, ao prorrogar mais uma vez o prazo limite e diminuir consideravelmente o período que terá o Município para as providências burocráticas de reversão por escritura pública.

Cumprido ressaltar que houve regular processo administrativo, anexo por cópia, que concluiu pela reversão da área.

Desta forma, em vista dos fundamentos aqui expostos, vimos, com base no interesse pública e na observância da legislação, solicitar ao Plenário a aprovação deste Veto Total ao Projeto de Lei nº 08/2022.

Ponte Nova, 8 de setembro de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**